

Acto n.º 41 de 29 de Março de 1921

Propaga o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos de Commercio localisado por 30 dias, de profissas agricolas, de conservação de estradas e abertura de caminhos vicinaes por 60 dias.

O Doutor Nelson Pereira Ehlers, Intendente Provisorio do Municipio de Erechim, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, N.º 7, da Lei Organica Municipal,

Considerando que em virtude de motivos de ordem politico-administrativa influipam no retardamento e esquivaça dos contribuintes com relação ao pagamento de alguns impostos;

Considerando que ha necessidade de fazer-se a arrecadação desses impostos, quanto antes, porém sem que os contribuintes fiquem sobrecarregados com multa, pois que a razão que originou o seu não pagamento, no tempo devido, é perfeitamente justificavel

Resolve:

Propagar por 30 dias de 1.º até 30 de Abril o prazo, sem multa, para o pagamento do imposto, de Commercio local e de 60 dias, de 1.º de Abril á 30 de Maio para os de profissas agricola e de conservação de estradas e abertura de caminhos vicinaes.

Registre-se e comuniquê-se.

Intendencia Municipal de Erechim, 31 de Março de 1921.